

**CONTRATO Nº 20250641**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250641, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LUIS CARLOS G BARROS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida João Batista Monteiro, nº 539, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.381.567/0001-34, representado pela Sr<sup>a</sup>. **BRENA TALLITA SILVA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Saúde, Decreto nº 135/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LUIS CARLOS G BARROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.051.118/0001-63, sediada à Rua Joaquim Francisco Gomes, 9321, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS GONCALVES BARROS**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 602528/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 33/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ARAME RECOZIDO F.18 COM 1KG.	Kg	50	Belgo	R\$ 12,83	R\$ 641,50
5	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE 3,6L.	Und	40	Driko	R\$ 76,51	R\$ 3.060,40
10	ARGAMASSA AC 2 PACOTE COM 20 KG.	Pct	120	Mega massa	R\$ 17,43	R\$ 2.091,60
15	ARRUELA 3/4.	Und	300	Ciser	R\$ 1,34	R\$ 402,00
18	BALDE CONCRETO PLÁSTICO 12 L.	Und	80	Amaforte	R\$ 10,67	R\$ 853,60
21	BASCULANTE VITRO L 40X40A.	Und	25	Ciser	R\$ 38,32	R\$ 958,00
25	BOTINA DE SEGURANÇA CARTON COM ELÁSTICO E BICO/BIQUEIRA. TAMANHOS VARIADOS.	Par	120	Bracol	R\$ 64,75	R\$ 7.770,00
35	BUCHA RED SOLD CURTA 60/40.	Und	40	Krona	R\$ 0,89	R\$ 35,60
38	BUCHA RED SOLD LONGA 75/60.	Und	20	Krona	R\$ 1,46	R\$ 29,20
40	CADEADO 30 MM.	Und	15	Papaiz	R\$ 16,79	R\$ 251,85
43	CADEADO 45 MM.	Und	15	Papaiz	R\$ 32,35	R\$ 485,25
46	CAIXA PARA FERRAMENTAS TIPO SAFONA COM 5 GAVETAS, 40CM.	Und	1	Worker	R\$ 129,75	R\$ 129,75
50	CALHA BEIRAL AQUA PLUV 3M.	Und	30	Krona	R\$ 179,40	R\$ 5.382,00
63	COMPENSADO 05 MM 160X220.	Flh	6	Hidilplac	R\$ 129,35	R\$ 776,10
65	CORRENTE GALVANIZADA 6,0 MM.	Kg	25	Worker	R\$ 27,66	R\$ 691,50
68	DOBRADIÇA COLONIAL 3.	Cart	12	Silvana	R\$ 12,51	R\$ 150,12
71	ENXADECÓ.	Und	3	Ramada	R\$ 31,74	R\$ 95,22
72	FECHADURA COLONIAL.	Und	20	Silvana	R\$ 81,50	R\$ 1.630,00

75	FECHADURA PARA ARMARIO DE AÇO.	Und	10	Silvana	R\$ 18,73	R\$ 187,30
77	FECHADURA SOBREPOR PARA PORTÃO, TAM. 701/100.	Und	5	Silvana	R\$ 68,90	R\$ 344,50
79	FERROLHO 3.	Und	10	Silvana	R\$ 4,90	R\$ 49,00
82	FITA ADESIVA PARA MANTA TÉRMICA 50M.	Rls	10	Adere	R\$ 16,53	R\$ 165,30
85	FUNDO GALVANIZADO 3,6L.	Gl	20	Maispvc	R\$ 126,91	R\$ 2.538,20
87	JOGO DE CHAVE FIXAS COM 6 PEÇAS.	Jogo	1	Fertak	R\$ 69,95	R\$ 69,95
96	LIXA PARA MADEIRA, Nº 80.	Und	80	3m	R\$ 0,81	R\$ 64,80
99	LUVA LÁTEX NITRÍLICA.	Par	20	Danny	R\$ 10,95	R\$ 219,00
102	LUVA SIMPLES PVC 75MM.	Und	40	Danny	R\$ 14,78	R\$ 591,20
105	LUVA TÁTIL DE HELANCA BANHADA EM POLIURETANO. TAMANHO P.	Par	65	Danny	R\$ 10,95	R\$ 711,75
107	MANTA TERMICA PARA TELHADO, DUPLA FACE.	Rl	50	Dryco	R\$ 151,35	R\$ 7.567,50
109	MARTELO BORRACHA 40.	Und	5	Tenace	R\$ 15,95	R\$ 79,75
111	MASCARA FILT AZUL RESPIRADOR.	Und	30	Ksn	R\$ 13,40	R\$ 402,00
113	MASSA ACRÍLICA BRANCO GELO 18L.	Latão	150	Veloz	R\$ 105,85	R\$ 15.877,50
116	MASSA CORRIDA LT 18L.	Latão	95	Veloz	R\$ 58,00	R\$ 5.510,00
119	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR.	Und	10	Fertak	R\$ 11,98	R\$ 119,80
125	PERFIL P/ FORRO, VARA COM 6 M.	Und	120	Maispvc	R\$ 22,35	R\$ 2.682,00
127	PIA INOX C/ 2 CUBAS 1,40M CONCRETADA.	Und	5	Ama forte	R\$ 307,75	R\$ 1.538,75
130	PIA INOX DE 1 MT COMPLETA.	Und	3	Amaforte	R\$ 161,95	R\$ 485,85
133	PINCEL TRINCHA 2.	Und	50	Roma	R\$ 3,65	R\$ 182,50
135	PINCEL TRINCHA 3.	Und	50	Roma	R\$ 8,48	R\$ 424,00
137	PINCEL TRINCHA 5.	Und	50	Roma	R\$ 18,04	R\$ 902,00
139	PISO CERÂMICO 35X35 PEI - 4.	M²	600	Embramaco	R\$ 48,55	R\$ 29.130,00
141	PISO CERÂMICO 50X50 PEI 5.	M²	600	Embramaco	R\$ 51,25	R\$ 30.750,00
144	PORCA 1.	Und	70	Ciser	R\$ 2,20	R\$ 154,00
148	PORTA EM MADEIRA DE LEI com portal. Nas dimensões 0,80 cm x 2,10 metros.	Und	15	Neonx	R\$ 439,70	R\$ 6.595,50
152	PORTA SABONETE.	Und	10	Herc	R\$ 16,21	R\$ 162,10
155	PREGO 2 ½ X10.	Kg	30	Gerdau	R\$ 14,70	R\$ 441,00
159	PREGO 3X9.	Kg	30	Gerdau	R\$ 13,63	R\$ 408,90
163	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF COM 2 VALVULAS.	Und	25	Ksn	R\$ 6,12	R\$ 153,00
165	ROLO ESPUMA PARA PAREDE (23CM) COM CABO DE PLÁSTICO.	Und	50	Roma	R\$ 12,38	R\$ 619,00
169	ROLO LÃ DE 15CM.	Und	80	Roma	R\$ 8,28	R\$ 662,40
171	ROLO LÃ DE 9CM.	Und	80	Roma	R\$ 6,69	R\$ 535,20
177	SUPORTE ZINCO P/ CALHA BEIRAL.	Und	80	Tigre	R\$ 29,83	R\$ 2.386,40

179	TELHA BRASILIT FIBROCIMENTO 4MM.	Und	250	Brasilit	R\$ 24,25	R\$ 6.062,50
181	TERÇADO BARRA 20.	Und	2	Tramontina	R\$ 37,35	R\$ 74,70
184	TINTA ACRILICA, CORES VARIADAS, 18 LITROS.	Latão	35	Veloz	R\$ 172,45	R\$ 6.035,75
186	TINTA CERÂMICA 3,6L.	Galão	20	Veloz	R\$ 58,90	R\$ 1.178,00
189	TINTA ESMALTE SINTETICO SEC. RAPÍDA CORES DIVERSAS 900ML.	Und	20	Veloz	R\$ 25,45	R\$ 509,00
192	TINTA LATEX ACRILICA INTERNA E EXTERNA, 3,6 LITROS.	Galão	20	Veloz	R\$ 54,90	R\$ 1.098,00
196	TRELIÇA DE FERRO 12M.	Und	70	Sinobras	R\$ 99,00	R\$ 6.930,00
198	TRENA PRÁTICA EMBORRACHADA 5M.	Und	3	Fertak	R\$ 14,15	R\$ 42,45
202	VASSOURÃO C/ CABO.	Und	20	Tramontina	R\$ 18,16	R\$ 363,20
204	VERGALHÃO CA 50 3/8 COM 12 M.	Und	35	Sinobras	R\$ 75,75	R\$ 2.651,25
208	VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 3,6 GL.	Galão	15	Veloz	R\$ 99,20	R\$ 1.488,00
210	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 20 MM.	Und	80	Ilumi	R\$ 7,90	R\$ 632,00
214	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 50 MM.	Und	80	Ilumi	R\$ 18,72	R\$ 1.497,60
218	ADAPTADOR PVC JS/R 25X3/4.	Und	90	Ilumi	R\$ 1,80	R\$ 162,00
221	BOCAL AROFIXO.	Und	100	Ilumi	R\$ 6,47	R\$ 647,00
227	BOIA ELÉTRICA COM SENSOR PARA CAIXA DÁGUA.	Und	10	Margirius	R\$ 31,00	R\$ 310,00
231	CABO FLEXÍVEL 2,5MM, PEÇA COM 100 METROS.	Peça	12	Mastercabo	R\$ 158,29	R\$ 1.899,48
233	CABO FLEXÍVEL 6MM, PEÇA COM 100 METROS.	Peça	7	Mastercabo	R\$ 286,59	R\$ 2.006,13
236	CABO PP 3X3,50 MM.	Mt	300	Mastercabo	R\$ 8,31	R\$ 2.493,00
239	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO C/ BARRAMENTO P/ 24 DISJ.	Und	20	Tigre	R\$ 129,54	R\$ 2.590,80
242	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA.	Und	20	Taf	R\$ 55,30	R\$ 1.106,00
246	CANALETA VENTILADA 30/30.	Und	20	Ilumi	R\$ 25,47	R\$ 509,40
247	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1.	Mt	200	Krona	R\$ 2,40	R\$ 480,00
250	CONDUITE LISO DE 3/4.	Mt	100	Krona	R\$ 1,96	R\$ 196,00
253	CURVA ELETRODUTO 90 1.	Und	45	Krona	R\$ 4,34	R\$ 195,30
256	DISJUNTOR BIPOLAR 110V 40A.	Und	40	Ourolux	R\$ 30,14	R\$ 1.205,60
259	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 40A.	Und	40	Ourolux	R\$ 33,89	R\$ 1.355,60
262	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 100V 40A.	Und	40	Ourolux	R\$ 9,06	R\$ 362,40
265	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V20 A	Und	40	Ourolux	R\$ 9,75	R\$ 390,00
269	ELETRODUTO 1, 3/4.	Vara	45	Krona	R\$ 23,59	R\$ 1.061,55
275	FITA ISOLANTE 18/20 MTS.	Und	40	3m	R\$ 5,34	R\$ 213,60
276	FIXA FIO, PACOTE COM 20 UNIDADES.	Pct	25	3m	R\$ 3,33	R\$ 83,25

277	INTERRUPTOR C/ 1 TECLA.	Und	40	Ilumi	R\$ 6,67	R\$ 266,80
279	INTERRUPTOR C/ 3 TECLAS.	Und	50	Ilumi	R\$ 12,66	R\$ 633,00
281	INTERRUPTOR C/ TOMADA E 1 TECLA.	Und	50	Ilumi	R\$ 10,75	R\$ 537,50
284	LÂMPADA LED 12W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V.	Und	500	Avant	R\$ 8,83	R\$ 4.415,00
286	LÂMPADA LED 25W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V.	Und	450	Avant	R\$ 15,86	R\$ 7.137,00
289	LUVA ELETRODUTO 1.	Und	20	Krona	R\$ 2,60	R\$ 52,00
291	PLAFON.	Und	85	Krona	R\$ 4,70	R\$ 399,50
293	PLUG TRIPOLAR 2pt.	Und	20	Ilumi	R\$ 5,60	R\$ 112,00
295	TOMADA DUPLA SOBREPOR SISTEMA X.	Und	35	Krona	R\$ 11,17	R\$ 390,95
298	CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS.	Und	12	Krona	R\$ 283,45	R\$ 3.401,40
305	CANO PVC 32MM, COM 6 METROS.	Und	80	Multilit	R\$ 32,17	R\$ 2.573,60
308	CAP PVC DN 25 MM.	Und	30	Multilit	R\$ 0,85	R\$ 25,50
310	CANO PVC 40MM, COM 6 METROS.	Und	40	Multilit	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
314	CAPA P/ CHUVA.	Und	25	Worker	R\$ 28,44	R\$ 711,00
318	COLA P/ TUBO.	Tubo	15	Polytubes	R\$ 7,75	R\$ 116,25
320	COLAR DE 40MM PVC.	Und	20	Krona	R\$ 10,33	R\$ 206,60
323	CURVA 90, ESGOTO, CURTA 100MM.	Und	25	Krona	R\$ 16,68	R\$ 417,00
326	JOELHO ESGOTO 40 MM.	Und	25	Krona	R\$ 2,60	R\$ 65,00
330	JOELHO PVC JS DN 32 MM.	Und	50	Krona	R\$ 2,33	R\$ 116,50
333	JOELHO PVC JS DN 60 MM.	Und	20	Krona	R\$ 19,07	R\$ 381,40
335	JOELHO SOLDADO DE 20.	Und	50	Krona	R\$ 1,18	R\$ 59,00
339	MANGOTE PARA CAIXA ACOPLADA.	Und	20	Krona	R\$ 5,20	R\$ 104,00
343	MANGUEIRA CRISTAL DE 1/2.	Mt	40	Krona	R\$ 7,64	R\$ 305,60
346	RALO SANFONADO.	Und	10	Krona	R\$ 10,86	R\$ 108,60
349	REDUÇÃO DE 32X25MM.	Und	30	Krona	R\$ 2,33	R\$ 69,90
352	REDUÇÃO DE 50X25MM.	Und	30	Krona	R\$ 4,33	R\$ 129,90
355	REDUÇÃO PVC DN 50X40 MM.	Und	12	Krona	R\$ 5,02	R\$ 60,24
358	REDUÇÃO PVC DN 85X75 MM.	Und	12	Krona	R\$ 16,22	R\$ 194,64
361	REGISTRO DE ESFERA 32.	Und	20	Krona	R\$ 12,78	R\$ 255,60
365	REGISTRO DE ESFERA DE 75.	Und	20	Krona	R\$ 55,12	R\$ 1.102,40
368	SIFÃO DE 1.	Und	25	Krona	R\$ 5,12	R\$ 128,00
373	T DE 50 ESGOTO.	Und	40	Krona	R\$ 4,22	R\$ 168,80
376	T DE ESGOTO 100 CM.	Und	40	Krona	R\$ 6,09	R\$ 243,60
377	T DE 50MM SOLDÁVEL.	Und	40	Krona	R\$ 8,00	R\$ 320,00
378	T PVC JS 100 MM.	Und	40	Krona	R\$ 9,55	R\$ 382,00
380	T PVC JS 25 MM.	Und	40	Krona	R\$ 1,89	R\$ 75,60
382	T PVC JS 40 MM.	Und	40	Krona	R\$ 6,88	R\$ 275,20
385	T PVC JS 75 MM.	Und	40	Krona	R\$ 54,99	R\$ 2.199,60
388	TAMPÃO DE 20MM PVC.	Und	35	Krona	R\$ 0,43	R\$ 15,05
390	TAMPÃO DE 32MM PVC.	Und	35	Krona	R\$ 1,52	R\$ 53,20
393	TAMPÃO DE 60MM PVC.	Und	35	Krona	R\$ 4,84	R\$ 169,40
395	TORNEIRA COM ALAVANCA.	Und	20	Herc	R\$ 14,88	R\$ 297,60
399	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO.	Und	25	Herc	R\$ 8,81	R\$ 220,25
404	TUBO DE ESGOTO 40 MM.	Vara	20	Krona	R\$ 26,01	R\$ 520,20

406	TUBO DE ESGOTO SIMPLES DE 50MM.	Vara	20	Krona	R\$ 41,10	R\$ 822,00
408	UNIÃO DE 1X1.1/2.	Und	45	Krona	R\$ 23,28	R\$ 1.047,60
411	UNIÃO PVC JS DN 50.	Und	45	Krona	R\$ 19,35	R\$ 870,75
414	UNIÃO SOLDAVEL 32 MM.	Und	45	Krona	R\$ 11,02	R\$ 495,90
418	VÁLVULA PARA PIA INOX.	Und	15	Krona	R\$ 14,50	R\$ 217,50
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 218.283,53</b>	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, iniciando em **22/08/2025** e encerrando-se dia **22/08/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 218.283,53 (duzentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/03/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. Cumprir às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- 8.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada;
- 8.5. Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, em conformidade com as requisições expedidas;
- 8.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- 8.8. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos ajustados no Contrato Administrativo a ser celebrado;
- 8.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no termo e referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser celebrado.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- 9.2. Para a perfeita execução do objeto, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 9.3. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o necessário para fornecer o objeto licitado, sendo assim a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 9.4. Manter em contato com a secretaria de saúde, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.5. Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter os serviços de forma correta e eficaz.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;

- 9.7. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- 9.8. Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 9.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.11. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.12. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.13. Na hipótese de inadimplência do item anterior, a CONTRATADA será notificada por esta Secretaria Municipal de Saúde para regularizar a situação, no prazo fixado, sob pena de rescisão do Contrato, além das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na legislação vigente;
- 9.14. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 9.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no termo de referência e outras previstas no Contrato Administrativo a ser pactuado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.1.3. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício 2025 abaixo discriminadas:

- Atividade: 1101.103010016.2.072 **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FUS.**  
Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Subelemento: 3.3.90.30.24 Material para manutenção de Bens Imóveis (materiais de construções/hidráulicos).

Subelemento: 3.3.90.30.26 Material elétrico e eletrônico. Subelemento: 3.3.90.30.42 ferramentas;

- Atividade: 1101.103010022.2.078 **Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO**. Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Subelemento: 3.3.90.30.24 Material para manutenção de Bens Imóveis (materiais de construções/hidráulicos). Subelemento: 3.3.90.30.26 Material elétrico e eletrônico. Subelemento: 3.3.90.30.42 ferramentas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 22 de agosto de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: N° 12.381.567/0001-34

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS G BARROS**  
CNPJ: N° 40.051.118/0001-63  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: